

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2023

**MULTIÁREAS – EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS NAS
DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS**

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná – SEEC, no uso de suas atribuições previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem por meio deste Edital tornar público o chamamento para a seleção de projetos artísticos nas diferentes linguagens artísticas.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 009/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1 Com fundamento no Art. 8.º, §1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de apoiar projetos culturais nas diferentes linguagens, nas áreas artístico-culturais de Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Ópera, Patrimônio Material e Imaterial, Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares e Teatro, realizadas por Agentes Culturais sediados ou domiciliados

no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses da data de lançamento deste Edital.

1.2 A SEEC, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no item 3.1.4 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 O resultado final deverá observar o seguinte:

1.3.1 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.

1.3.1.1 Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede, ou domicílio, e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

1.3.1.2 Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

1.3.1.3 Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1, serão considerados os dados de sede ou domicílio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.

1.3.2 Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as áreas artístico-culturais contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

1.3.2.1 Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item

2.2 do Anexo VII - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3 A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:

1.3.3.1 Para o caso de grupos e coletivos culturais (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2 e da indução de nota mencionada no item 1.3.3 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.2 Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.3 Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

1.3.3.4 Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo VI – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

1.3.3.5 Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2 será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo IX – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

1.3.3.6 O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3 e 1.3.3.4, até o limite de 20 (vinte) pontos.

2 DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais).
- 2.1.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA).
- 2.2 A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 1.3.1, a nota obtida na avaliação de mérito, a compatibilidade financeira do projeto, com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo inicialmente atendidos projetos com realização nos municípios com até 20 mil habitantes; posteriormente, projetos com realização em municípios com população entre 20.001 e 70 mil habitantes; e, finalmente, projetos com realização em municípios com mais de 70 mil habitantes.
- 2.3 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste edital.
- 2.4 Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5 O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.6 Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 do presente Edital;
- b) Agente Cultural: é a Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC.
- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.463/2023;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) Agente Facilitador: é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

4 DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1 Pessoas Físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses.
- 4.1.1.1 A exigência de que trata o item 4.1.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.
- 4.1.2 Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.2.1 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
- 4.1.2.2 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- 4.1.3 O Agente Cultural deverá comprovar experiência com produção cultural.
- 4.1.3.1 Agentes Culturais pertencentes a grupos vulneráveis, descritos no item 5 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, não precisarão comprovar experiência referida no item 4.1.3.
- 4.1.4 Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no

Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Art. 11, §5º do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

4.2 VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:

- 4.2.1 Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.2 Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.3 Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4 Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Seleção dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.5 Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEEC;
- 4.2.6 Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7 Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
- 4.2.8 Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:
 - I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:
 - Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca Pública do Paraná;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Guaíra;
 - Centro Juvenil de Artes Plásticas;
 - Museu Alfredo Andersen;

- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- Palco Paraná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.9 Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10 É vedado o aporte em projetos com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme

previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

5 DO PROJETO

5.1 Elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo ao Agente Cultural, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.

5.2 O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

5.2.1 Uma área artístico-cultural conforme estabelecido no item 3.1.1 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital:

5.2.1.1 É vedada a inscrição de projeto, em todas as categorias elencadas no item 3.1.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, que estejam ligados a áreas do audiovisual.

5.2.2 Uma das áreas de abrangência de realização do projeto conforme item 3.1.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.2.3 Uma faixa orçamentária conforme item 3.1.3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.2.4 Uma das categorias apontadas no item 3.1.4 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

5.3 Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

5.3.1 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

5.4 Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:

5.4.1 Honorários para elaboração do projeto;

5.4.2 Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

- 5.4.3 Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.4.4 Pagamento pela função de Proponente e/ou Agente Cultural.
- 5.4.5 A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 5.5 Para fins de otimização de recursos deste edital, a mesma Pessoa Física ou Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
 - 5.5.1 As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Física ou Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Técnica/ Currículo" deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba "Orçamento Detalhado".
 - 5.5.2 Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Técnica/ Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação no orçamento detalhado.
 - 5.5.2.1 Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas funções.
- 5.6 Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção de projetos.
- 5.7 A aquisição de material permanente, caso seja necessária, deverá ser solicitada via SIC.Cultura por meio de diligência e sua aquisição realizada após deliberação e aprovação da SEEC..
- 5.8 Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do

fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1 Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.8.1.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.9 Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual:

5.9.1 As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.9.2 A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ,

COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

5.9.2.1 O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.

5.9.3 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprovação de Material - MULTIÁREAS”. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis..

5.10 A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida após a análise e aprovação da SEEC.

5.10.1 Integrantes da equipe principal que, no momento da inscrição, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deverão ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

5.10.1.1 Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 5.10.1, deverá justificá-lo à SEEC, que avaliará a pertinência do argumento e terá poder de deferir ou indeferir a solicitação.

5.10.2 Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.

5.11 Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do

Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

- 5.12 Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.
- 5.13 Para fins de Prestação de Contas, o proponente deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 5.14 Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.15 A regra descrita no item 5.14 não se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1 No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
 - 5.15.1.1 No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
 - 5.15.2 Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
 - 5.15.3 No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- 5.16 Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1 Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8 DA INSCRIÇÃO

8.1 O período para inscrição de projetos neste Edital é das 12h00 do dia 17 de outubro de 2023 até às 18h00 de 31 de outubro de 2023 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2 Todo processo de inscrição, Análise Técnica e de Mérito, recursos, habilitação, acompanhamento dos projetos e prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1 Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1.1 No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

- 8.2.1.2 O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2 Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBjW6xsbPlxhsfk8Q/viewform .
- 8.2.3 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4 Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5 O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1 Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador, responsável pela inscrição.
- 8.2.5.2 Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6 No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.

8.2.7 Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo X - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO.

8.2.7.1 Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.2 No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.3 Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da pessoa jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

8.2.7.4 Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

8.3 Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;

- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realização do Projeto;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Orçamento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Básico de Divulgação;
- Plano Básico de Distribuição;
- Público Alvo do Projeto;
- Documentos e Informações a serem anexados.

8.4 O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

8.5 O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, que compõem a Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas, e ao Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na etapa denominada de Habilitação a ser realizada pela SEEC.

8.5.1 A não anexação, durante a fase de Inscrição, dos documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.

- 8.6 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8 É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10 Ao Agente Cultural Pessoa Física é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar do Agente Cultural nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutíferas.
- 8.10.1 A indicação do substituto é obrigatória no momento da contratação do projeto no sistema SIC.Cultura através de apontamento na aba Contratação, onde o modelo da declaração estará disponível.
- 8.10.2 O substituto indicado deverá igualmente apresentar, no ato da habilitação, os documentos listados no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitação, participação e observância de todas as vedações aplicáveis ao Agente Cultural e contidas neste edital.
- 8.10.3 O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.11 Cada Agente Cultural poderá inscrever até (02) dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as áreas artístico-culturais previstas no item 3.1.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo,

somente será possível a aprovação de no máximo (01) um projeto neste Edital.

- 8.12 A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra área ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos.

9 ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

9.1 A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.

9.2 Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área artístico-cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2.1 A Análise será realizada por uma comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por até 5 (cinco) pareceristas externos selecionados e contratados por Edital.

9.2.2 Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

9.2.3 Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3 deste Edital.

9.2.4 A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

- 9.2.5 O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6 Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3 Os recursos de que tratam o item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6 Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

10 DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 10.1 Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros abaixo e sendo pontuados conforme descrito a seguir:
- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos, sendo:
- i) Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - ii) Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - iii) Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;

- b) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;
 - c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade – até 10 (dez) pontos;
 - d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – até 10 (dez) pontos;
 - e) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 15 (quinze) pontos;
 - f) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 15 (quinze) pontos.
- 10.2 Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1 Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 pontos;
 - 10.2.2 Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 pontos;
 - 10.2.3 Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 pontos;

- 10.2.4 Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 05 pontos.
- 10.3 No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1 O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 10.3.2 Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
- 10.3.3 Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 10.3.4 Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 11.1.1 Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.1.1 O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.º 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

- 11.1.2 Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
 - 11.1.3 Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito;
 - 11.1.4 Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área artístico-cultural ou categoria nas quais foi inscrito, conforme disposto no itens 3.1.1 e 3.1.4 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
 - 11.1.5 Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- 11.2 Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3 Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12 SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1 A etapa de seleção dos projetos será realizada por meio da Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou

superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

12.2 Na etapa de seleção dos projetos, a Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, também irá observar todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

12.3 Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.

12.3.1 Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.

12.4 O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

12.5 Somente serão convocados a anexar os documentos da habilitação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.

12.6 As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Os projetos selecionados pela Comissão serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

13.2A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.

13.3 Não serão habilitados os projetos que:

13.3.1 Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11¹ deste Edital.

13.3.2 Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal.

13.3.3 Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO.

13.3.3.1 Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4 Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Segmentos; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha

¹Cada Agente Cultural poderá inscrever até 02 (dois) projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de 02 (dois) projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.

Técnica/Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexados);

13.4 O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

13.5 A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

13.6 Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

13.7 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do Sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

14.1 Seguindo a ordem dos projetos selecionados por meio da Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a SEEC homologará o resultado final.

14.2 Caberá à SEEC a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.

14.3 Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não

cumpram com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.

- 14.4 Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5 A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6 A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8 O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9 Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.
- 15.2 A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no

sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 15.3 A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1 A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1 Seguindo o disposto no Decreto n.º 11.453/2023, Art. 15, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023 e item 3 do Anexo VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1 Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2 Apresentação oral ou na linguagem de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais para o ato de inscrição.

17.1.3.1 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

17.2 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1 Finalizada a fase de habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 10 (dez) dias corridos após a homologação do resultado final.
- 18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5 O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 19.1.1 Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 19.2 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 19.3 Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
 - 19.3.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - 19.3.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.3.4 O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
 - 19.3.5 Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
 - 19.3.6 Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema

SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br.

- 19.3.7 O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
- 19.3.8 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10 É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11 É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4 Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5 A SEEC, quando por motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6 A SEEC não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7 A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do email leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9 Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 19.10 A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.11 Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura